

§ 2ª Quando o corpo de água for de domínio dos Estados ou do Distrito Federal, a declaração de reserva de disponibilidade hídrica será obtida em articulação com a respectiva unidade gestora de recursos hídricos.

§ 3ª A declaração de reserva de disponibilidade hídrica será transformada automaticamente pelo respectivo poder outorgante em outorga de direito de uso de recursos hídricos à instituição ou empresa que receber a concessão ou autorização de uso de potencial de energia hidráulica ou que for responsável pela construção e operação de eclusa ou de outro dispositivo de transposição hidroviária de níveis.

§ 4ª A declaração de reserva de disponibilidade hídrica obedecerá ao disposto no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997." (NR)

Art. 6ª A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27.

XXVIII - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão, precedida ou não de execução de obra pública, para a exploração de serviços de operação de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis situados em corpos de água de domínio da União.

....." (NR)

"Art. 81.

I - vias navegáveis, inclusive eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis;

....." (NR)

"Art. 82.

IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, em hidrovias situadas em corpos de água de domínio da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte;

V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, em hidrovias situadas em corpos de água da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo orçamento geral da União;

....." (NR)

Art. 7ª O art. 33 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33.

§ 7ª

VIII - projetos de construção, total ou parcial, de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de níveis.

....." (NR)

Art. 8ª As medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei serão definidas em regulamento.

Art. 9ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Antônio Carlos Rodrigues

Carlos Eduardo de Souza Braga

Nelson Barbosa

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 667, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Abre crédito extraordinário, em favor dos órgãos e empresas estatais, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, no valor de R\$ 74.014.218.398,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3ª, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no valor de R\$ 38.778.012.336,00 (trinta e oito bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, doze mil, trezentos e trinta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

2ª Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversas empresas estatais do Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 35.236.206.062,00 (trinta e cinco bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e seis mil, sessenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo II.

Art. 3ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

RGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados

UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0553 Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados										30.589.515
Atividades										
01 131	0553 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								7.666.667
01 131	0553 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF								7.666.667
01 031	0553 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	F	4	2	90	0	100		9.089.515
01 031	0553 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100		9.089.515
Projetos										
01 122	0553 10C4	Construção do Centro de Gestão e Armazenagem de Materiais da Câmara dos Deputados, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA								4.000.000
01 122	0553 10C4 5664	Construção do Centro de Gestão e Armazenagem de Materiais da Câmara dos Deputados, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - Em Brasília - DF								4.000.000
01 122	0553 10S2	Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados	F	4	2	90	0	100		2.333.333

01 122	0553 10S2 5664	Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100		2.333.333
01 122	0553 12F2	Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais								7.500.000
01 122	0553 12F2 5664	Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais - Em Brasília - DF								7.500.000
TOTAL - FISCAL										30.589.515
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.589.515

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados

UNIDADE: 01901 - Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0553 Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados										50.303.955
Atividades										
01 031	0553 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política								16.970.621
01 031	0553 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF								16.970.621
			F	4	2	90	0	100		3.333.333
			F	4	2	90	0	150		303.955
			F	4	2	90	0	180		13.333.333
Projetos										
01 122	0553 10AT	Ampliação do Edifício Anexo IV								31.666.667

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção